



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA — ESTADO DE SÃO PAULO — CEP 11680

Lei nº 29/64

De 2 de dezembro de 1964

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$ 39.601.917,60 (trinta e nove milhões, seiscentos e um mil, novecentos e dezessete cruzeiros e 7 sessenta centavos) a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

O senhor Francisco Matarazzo Sobrinho, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe for conferidas por Lei:

Faz Saber que a Câmara Municipal decretou e/ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair/ com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um / empréstimo até a importância de Cr\$ 39.601.917,60 / (trinta e nove milhões, seiscentos e um mil, novecentos e dezessete cruzeiros e sessenta centavos)/ destinando-se Cr\$ 29.400.000,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil cruzeiros) para a instalação de uma Casa de Saúde, na Sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito, e Cr\$ 10.201.917,60 (dez milhões, duzentos e um mil, novecentos e dezessete cruzeiros e sessenta centavos) ao custeio da "taxa de expediente" instituída pela Resolução número CEESP-CA-6/67/64.

Art. 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo até dez (10) anos com resgate em / prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Fricce, vencendo-se a primeira prestação 30 / (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

(segue)



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

(continuação da Lei nº 29/64)

(II)

b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1%, (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.

c) garantia das rendas do município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67, da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cincoenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;

d) multa de 10% (déis por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por qualquer das partes.

Art. 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas municipais.

Art. 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c" do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso do pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 5º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

===== (segue..)

Horizontes de mar e de montes sem fim!... isto é UBATUBA



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

(continuação da Lei Nº 29/64)

(III)

§ Único - O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento elaborado, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus próprios órgãos.

Art. 6º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$.630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros), com vigência de 2 (dois) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referente ao mesmo empréstimo,

§ Único - O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação apurado no corrente exercício.

Art. 7º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$.39.601.917,60 (trinta e nove milhões, seiscentos e um mil, novecentos e dezessete cruzeiros e sessenta centavos) com vigência de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na instalação de uma Casa de Saúde, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 2 de dezembro de 1964.

Francisco Matarazzo Sobrinho  
Prefeito Municipal

(segue)



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

(continuação da Lei Nº 29/64)

(IV)

registrada e publicada na seção de Expediente do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, em 2 de dezembro de 1964.

*Alvaro Nascimento Carvalho*  
Dr. Alvaro Nascimento Carvalho.  
Chefe do Serviço de Administração.

cqs/

Horizontes de mar e de montes sem fim!... isto é UBATUBA